



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** HCCiv-1000532-68.2019.5.00.0000, Relator: Evandro Pereira Valadão Lopes, Impetrante: BRUNO MARTINS, Advogada: Doutora Jussara de Matos Silva, Impetrado: DESEMBARGADORA MÉRICA TOMAZINHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PJE-PROCESSO:** AR-1000914-95.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogados: Doutor Andre Luis Torres Pessoa, Doutor Thiago Vianna Berenguer, Doutor Roberto Freitas Pessoa, Doutor Valton Doria Pessoa e Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, Réu: HAROLDO MARQUES BARRETO, Advogado: Doutor Dirceo da Silva Villas Boas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$10.763,00 (dez mil, setecentos e sessenta e três reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$538.139,67). Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à parte ré. Observação 1: a Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da autora, fez sustentação oral. **PJE-PROCESSO:** AR-1000031-17.2019.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Autor: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Doutor Fabio Gonçalves Pacheco, Réu: MARCELO DE CASTRO SILVA, Advogado: Doutor Rodrigo Francisco Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de rescisão parcial da decisão monocrática prolatada nos autos do Processo nº TST-ARR-1247-10.2012.5.15.0145, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 e violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para, em juízo rescisório, reconhecendo correta a aplicação do referido preceito constitucional pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não conhecer do Recurso de Revista. Ratifico a tutela provisória de urgência. Custas pelo réu, no valor de R\$ 781,58 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$39.078,91. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PJE-PROCESSO:** AR-1000072-18.2018.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da



Silva, Autor: BANCO DO BRASIL S.A., Advogados: Doutor Fabricio Gonçalves dos Santos, Doutor Jairo Waisros, Doutor Giovanni Simao da Silva, Réu: MARIA ELIZABET MARIANI SAVI, Advogado: Doutor Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, revogar a tutela provisória de urgência. Custas pelo autor, no importe de R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), fixadas sobre o valor da causa (R\$192.000,00). Honorários advocatícios a cargo também do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à parte ré. **PJE-PROCESSO:** AR-1000569-32.2018.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Autor: THIAGO PEREIRA MENDES, Advogado: Doutor Heber Tiburtino Leite, Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Doutor Antonio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelo autor, no importe de R\$127,44 (cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.372,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PJE-PROCESSO:** AR-1000964-87.2019.5.00.0000, Relatora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor: QUINTINO PEREIRA, Advogados: Doutor Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Doutor Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Doutor João Batista Dallapiccola Sampaio, Doutor Sedno Alexandre Pelissari, Ré: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, Advogada: Doutora Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-10602-69.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: CARLITO OSNI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão e revogar a tutela provisória de urgência. Custas pelo autor, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sob o valor dado à causa (R\$18.000,00). Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à parte ré. Oficie-se o Regional dessa decisão. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte CARLITO OSNI DE AZEVEDO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6825-88.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIEL RISSATO - EPP, Advogado: Dr. Roberto Roli Tancredi, Recorrido(s): LENILDO FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Roberto Roli Tancredi, patrono da parte P.S.V.R.-E., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-140-49.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO CÉZAR ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karissa Santana de Oliveira,



Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte PAULO CÉZAR ANDRADE SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyulli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-224-75.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte GILMAR ALVES DOS SANTOS. **PROCESSO:** RO-403-14.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARINDO GOMES NETTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Camila Souza Gramiscelli Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-678-21.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Leal Lima, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fernando Mitsuo Zambrano Horie, patrono da parte ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1835-33.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JACIARA CARNEIRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Dr. Ibsen Novaes Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Sergio Luciano Rocha de Melo, patrono da parte JACIARA CARNEIRO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a sentença homologatória do acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista n.º 0048300-04.2007.5.15.0099, que deverá prosseguir regularmente em sua tramitação, com o julgamento dos Recursos Ordinários pela Corte Regional. Custas processuais em reversão, pelos réus, no importe de R\$ 2.000,00. Vedados os honorários advocatícios em favor do Parquet, na forma do art. 128, § 5.º, II, "a", da Constituição Federal. Observação 1: o Dr. Arthur Cahen falou pela parte NEXANS BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA. Observação 3: o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6300-14.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): WILSON ALVES NEGRÃO, Advogado: Dr. Atyla Milanez Pires, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir o acórdão proferido em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 00833.2006-151-15-00-3, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do réu, no processo matriz, para manter o decreto de improcedência da pretensão, contido na sentença proferida pelo Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Araraquara. Custas processuais em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 653,32. Honorários advocatícios pelo réu, sucumbente no objeto da ação, ora fixados em 10% do valor da causa. **PROCESSO:** RO-11536-34.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERTO DA COSTA FARIA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Barbosa das Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20451-88.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NELSON BOURSCHIEDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CRBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80338-31.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUANNA BARBOSA DE SOUSA,



Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - LIANA FERRAZ DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6.º, § 5.º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/2015. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100893-20.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOELI SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Vanderson Torres Barreto falou pela parte NOELI SANTOS. **PROCESSO:** RO-1004174-63.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAROLINA TIRLONE DE AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Luis Antonio Nascimento Curi, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer em parte do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Dr. Adriano Ialongo Rodrigues falou pela parte CAROLINA TIRLONE DE AGUIAR MARTINS. Observação 3: a Dra. Ana Paula Almeida, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6532-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): LINZ RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO RAZZE, Decisão: retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-6784-24.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): TOPACK DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Bombarda de Oliveira, Advogada: Dra. Cintia Zampieri Galitezi de Oliveira, Recorrido(s): JOSE VICENTE FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-6790-31.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Recorrido(s): S.M. PEÇAS DE EMPILHADEIRAS LTDA., Advogado: Dra. Saléte Maceti, Recorrido(s): ALEXANDRE CÉSAR MOURA, Decisão: retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-1254-82.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Dolabella de Souza, Agravado(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-253-28.2019.5.17.0000 da 17ª Região,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA MULINARI E OUTRAS, Advogado: Dr. Augusto César da Fonseca Almeida, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ICONHA, Advogada: Dra. Juliane Mardegan Ferrereis, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - WELINGTON DO NASCIMENTO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das litisconsortes passivas necessárias e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, IV, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT, diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-1002597-50.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DE FREITAS, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar a decisão impugnada que, sem observar os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, determinou à impetrante a restituição dos valores referentes aos depósitos recursais levantados indevidamente. **PROCESSO:** RO-1017500-71.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WILSON FRANCA LELIS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Biasioli, Recorrido(s): PONTE PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Recorrido(s): HOT CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, julgar procedente o pedido de corte rescisório com fundamento no art. 485, V, do CPC, em razão da ofensa ao art. 593, II, do CPC, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido deduzido nos embargos de terceiro, tornando nula a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelos autores. Custas, em reversão, pelos Réus, no valor arbitrado no acórdão regional. Condena-se os Réus ao pagamento dos honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC c/c a Súmula 219 do TST, ora arbitrados em R\$5.000,00, sendo R\$2.000,00 para cada uma das pessoas jurídicas (PONTE PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. e HOT CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA) e R\$1.000,00 para o Réu pessoa física (ROBERTO MENDES DA SILVA). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann registraram ressalvas de fundamentação. Observação 4: a Subseção indeferiu a Petição nº 191975/2020-1. **PROCESSO:** RO-5626-36.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): OLANDINA DONIZETI MARCUCCI PINHEIRO, Advogado: Dr.



Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-140-16.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Jean Mael Nascimento Cavado, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-236-28.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JEAN FRANK PADILHA LOBATO, Advogado: Dr. Lairto Estevão de Lima Silva, Recorrido(s): MAC CHARLES MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Recorrido(s): JOUBER COSTA DA SILVA, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA GUIMARÃES, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bernardo Gallo Cassini Cardillo, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA - CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANCA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, entendendo incabível o mandado de segurança, ante os óbices das OJs 92 e OJ 54, essa última analogicamente. **PROCESSO:** RO-7433-91.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO NUNES DE MARQUI E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Kelly Alessandra Picolini, Recorrido(s): MARÍLIA PEREZ GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Clóvis de Oliveira, Recorrido(s): CARVALHO & SILVA CURSO DE IDIOMAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7504-93.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): MARCELO EMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Pereira Monteiro Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11130-56.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROGER JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Claudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-



20187-66.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): LEONEL MOSCATO ZIQUINATTI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA LÍGIA MARIA FIALHO BELMONTE - JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-80067-90.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): DIEGO FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Parnaíba na Reclamação Trabalhista n.º 0080110-46.2014.5.22.0101, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Piauí, na forma do § 2.º do art. 113 do CPC. Custas em reversão, a cargo do réu. Honorários advocatícios também a cargo do réu, ora fixados no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80070-45.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): RUTE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: aguardar o julgamento em conjunto com o processo TST-RO-80067-90.2015.5.22.0000. **PROCESSO:** RO-1000386-70.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARLETE XIMENES MARGIOTTA, Advogado: Dr. Nicola Margiotta Júnior, Recorrido(s): PATRICIA DE SANTANA RODRIGUES, Recorrido(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Recorrido(s): ARIELLI XIMENES MARGIOTTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE - LUCIMARA SCHMIDT DELGADO CELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo os benefícios da gratuidade da justiça à impetrante, dispensá-la do pagamento das custas processuais. **PROCESSO:** RO-21078-92.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): STUDIO PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lovatto Blattes, Recorrido(s): VERA LÚCIA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-269-72.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de fundamentação. **PROCESSO:** RO-295-70.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDNILSON PUGA DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-434-96.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALDA DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Claudiane das Neves Sena, Advogada: Dra. Welma dos Santos Cardoso, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JAGUAQUARA, Advogada: Dra. Monica Priscilla Oliveira de Moura, Advogado: Dr. Renato Souza Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1313-74.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ HUMBERTO MARON AGLE E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Paciente: JOÃO CARLOS PEREIRA BICALHO, Paciente: LARISSA ALVES PEPES BICALHO, Recorrido(s): JUAREZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): RTC CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZA DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FLÁVIA VIANA GRIMALDI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1000021-55.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DENISE MARCELINA GUEDES, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002866-89.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOYODA KOKI DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido desconstitutivo da sentença (art. 485, VI, do CPC de 2015). Quanto à matéria remanescente contida no apelo, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para rescindir o acórdão regional, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, em novo julgamento, considerando que o contrato de trabalho do réu vigorou de 17.09.2007 a 01.10.2014, tendo a ação trabalhista matriz sido proposta em 19.12.2014, prover em parte o recurso ordinário e fixar o marco prescricional em 19.12.2009, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente às pretensões situadas em período anterior, conforme art. 487, II, do



CPC c/c o art. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF. Custas pelo Réu, em reversão, no valor arbitrado pela Corte de origem. Honorários advocatícios em favor do Autor, no importe de R\$5.000,00. **PROCESSO:** RO-11453-56.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAPECURU ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Harley Wandey Teles Rodrigues Brissac, Recorrido(s): HELIO FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1177-32.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Recorrente e Recorrido: JOAO BATISTA LAMANNA NETO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário de BANCO DO BRASIL S. A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pela instância a quo e determinar a baixa dos autos à Corte Regional para que proceda ao julgamento do mérito da Ação Rescisória, como se entender de direito, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise do Recurso Ordinário adesivo interposto pelo réu. **PROCESSO:** RO-10233-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): FLAVIA FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão a impugnada que entendeu pela inadequação da via eleita, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, na Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II/TST e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-564-25.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - ALINE PIMENTEL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Evandro Pereira Valadão Lopes e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para conceder a segurança impetrada, a fim de deferir a tutela de urgência buscada nos autos da reclamação trabalhista nº 485- 37.2019.5.06.0003, a fim de determinar a reintegração do Sr. Luiz Antonio Ramos ao seu emprego antes ocupado na empresa Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Oficie-se, com urgência, à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho do Recife/PE e ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cientificando-os acerca do teor desta decisão. Custas processuais em reversão, a cargo da recorrida, assim como honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-5776-51.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Recorrente(s): JOSÉ VALDECYR ALVES DE GODOY, Advogado: Dr. Luís



Gustavo Venere Murata, Recorrido(s): MORPHEUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,
Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais